



## A CLASSIFICAÇÃO COMO “TERRORISMO” AOS ATOS PRATICADOS PRÓ MANIFESTANTE NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023, EM BRASÍLIA/DF

Gleyciane Gonçalves da Silva<sup>1</sup>  
Thalia Rodrigues dos Santos<sup>1</sup>  
Ana Clara Moreira Da Silva<sup>1</sup>  
Rosivaldo da Silva Cardoso<sup>1</sup>  
Paulo Sérgio de Souza<sup>2</sup>

1- Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.  
2- Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

### Introdução

O trabalho em tela foi elaborado a partir do tema discutido em sala de aula pela disciplina de Direito Penal II, que aborda as relações dos atos ocorridos nos primeiros dias de 2023, quando o Brasil foi palco de um episódio marcante: no dia 8 de janeiro, “manifestantes” invadiram o Congresso Nacional, em Brasília, para protestar contra as eleições presidenciais realizadas em 2022. Em resposta, o governo democraticamente eleito classificou esses atos como “terrorismo”, provocando um acalorado debate sobre a classificação do crime e a liberdade de manifestação. Segundo o site Folha de São Paulo, os efeitos dos atentados de 8 de janeiro ainda se fazem sentir na política e na sociedade brasileira. Nesse contexto, esta dissertação tem como objetivo analisar e considerar as implicações legais, políticas e sociais da classificação de atos como ‘terrorismo’.

Existem várias definições de terrorismo propostas por autores em diversas áreas do conhecimento, incluindo política, sociologia e direito.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), terrorismo é “qualquer ato destinado a causar a morte ou lesões corporais graves a civis ou não combatentes, quando o propósito de tal ato, por sua natureza ou contexto, for intimidar uma população ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou deixar de fazer algo” (ONU, 1999).

Para o sociólogo francês Émile Durkheim, o terrorismo é “a ação violenta de um grupo que, para conseguir seus fins, não hesita em matar inocentes” (Durkheim, 1895).

Já o filósofo alemão Walter Benjamin definiu o terrorismo como “o ato de impor a vontade através do medo” (Benjamin, 1921).



Na área do direito, a definição de terrorismo pode variar de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, por exemplo, o artigo 2º, da Lei nº 13.260/2016 define o terrorismo como:

"O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública" (Brasil, 2016).

A classificação do ato como "*terrorismo*" gerou debates acalorados sobre a liberdade de manifestação e os limites do Estado no combate à violência e ao crime. Além disso, a tipificação do crime de "*terrorismo*" é uma questão controversa, pois pode variar dependendo do contexto histórico, político e social em que se insere a definição. A análise da classificação dos atos como "*terrorismo*" pode contribuir para uma maior reflexão sobre as limitações e implicações legais, políticas e sociais dessa tipificação.

Por fim, os desdobramentos dos ataques, intitulado pela grande mídia como golpistas de 8 de janeiro, continuam a ser sentidos na política e na sociedade brasileiras, gerando discussões intensa sobre a democracia, a legalidade e a legitimidade das instituições políticas. Nesse sentido, a pesquisa sobre a classificação de atos como terrorismo pode contribuir para uma análise mais abrangente do impacto desses incidentes na democracia e no estado de direito brasileiros.

## **Método**

Os materiais e métodos utilizados nesta pesquisa consistem em uma análise documental e bibliográfica sobre a classificação dos atos praticados pelos manifestantes como "*terrorismo*" no episódio ocorrido em 08 de janeiro de 2023 em Brasília.

Para a análise documental, foram utilizados, como fonte de dados, os documentos oficiais emitidos pelo governo sobre o episódio, tais como declarações, notas e comunicados à imprensa. Também foram utilizadas as reportagens e artigos de jornais e revistas que abordaram o tema. A análise bibliográfica utilizou livros, artigos acadêmicos e outras publicações que tratam da definição do crime de terrorismo e da questão da liberdade de expressão, democracia e estado de direito. A partir desses materiais, foi realizada uma análise crítica e reflexiva sobre as implicações jurídicas, políticas e sociais da classificação dos atos como "*terrorismo*", buscando compreender os diferentes pontos de vista em relação ao tema e as possíveis consequências para a sociedade e para o país.



## Resultados e Discussão

Os resultados da análise documental e bibliográfica indicam que a classificação dos atos praticados pelos manifestantes como "*terrorismo*" no episódio ocorrido em 08 de janeiro de 2023, em Brasília, gerou um intenso debate sobre a tipificação do crime e a liberdade de manifestação.

De um lado, há aqueles que defendem a classificação da conduta, argumentando que a violência e a depredação ao patrimônio público são inaceitáveis e os responsáveis devem ser severamente punidos. Esses defensores, fundamentam-se na Lei 13.260/2016 e definem, portanto, como uma forma de combater exemplarmente a criminalidade e garantir a segurança da população das instituições democráticas de direito.

Ademais, outros questionam a rotulagem de atos como "*terrorismo*", argumentando que a classificação poderia ser usada arbitrariamente para criminalizar manifestações e restringir a liberdade de expressão e protesto. Para esses críticos, tipificar o crime de "*terrorismo*" seria uma forma de criminalizar a dissidência e reprimir movimentos sociais, como a livre manifestação e a liberdade de expressão. A Constituição Federal de 1988, prevista no artigo 5º, inciso XVI, que dispõe: "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente."

É importante lembrar que a liberdade de expressão não é absoluta e pode ser restringida em casos de abusos, como difamação, calúnia, racismo e homofobia. Portanto, ao consagrá-la como direito fundamental, a Constituição Federal coloca limites ao seu exercício para assegurar a proteção e garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Na esfera penal, caso seja tipificado conforme previsto da Lei n.º 13.260/2016, não só quem participou diretamente das depredações das sedes dos Três Poderes do Brasil, mas também aos que financiam, facilitam ou cooperam com esse ato, serão julgados conforme previsto na Lei de Terrorismos. No entanto, é importante lembrar que, de acordo com a lei brasileira, a prática do terrorismo é um crime grave que pode resultar em pena de até 30 anos de prisão, o que demonstra a gravidade e a importância do tema.

Classificar esse ato como "*terrorismo*" levanta questões importantes sobre a democracia e o Estado de direito do Brasil. É necessário garantir o direito à manifestação pacífica e à liberdade de expressão. A tipificação em crime de terrorismo deve ser amplamente e



democraticamente debatida, tendo em conta as implicações jurídicas, políticas e sociais. As instituições democráticas devem agir de forma independente e imparcial para garantir que as investigações e os processos sejam conduzidos consoante a lei e os princípios democráticos.

### Considerações finais

Diante do exposto, é possível concluir que a classificação dos atos praticados pelos manifestantes como “terrorismo” no episódio ocorrido em Brasília em janeiro de 2023 gerou um acalorado debate sobre a classificação de crimes e liberdade de expressão. Sejam os que defendem a classificação do ato como “terrorismo” ou os que questionam a rotulagem.

É importante que a tipificação dos crimes de terrorismo seja discutida de forma ampla e democrática, levando em consideração diferentes perspectivas e implicações jurídicas, políticas e sociais. Instituições democráticas, como o Judiciário e o Ministério Público, devem agir de forma independente e imparcial para garantir que as investigações e os processos sejam conduzidos de acordo com a lei e os princípios democráticos. É importante lembrar que a liberdade de expressão é um direito fundamental. No entanto, para proteger os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos e manter a ordem pública, a liberdade de expressão deve estar vinculada à lei e ser exercida com responsabilidade dentro de seus limites.

**Palavras-chave:** atos terroristas, liberdade de expressão, manifestações pacíficas, tipificação do crime, Estado de Direito.

### Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021].

CAMAZANO, Priscila. **Entenda os ataques golpistas de 8 de janeiro e seus desdobramentos**. Folha de S.Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/entenda-os-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro-e-s-eus-desdobramentos.shtml>>. Acesso em: 23 de Maio 2023.

DA SILVA, Francisca Jordânia Freitas. **Tratamento penal do terrorismo no Brasil**. 2018.

**L13260**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2016/lei/l13260.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/lei/l13260.htm)>. Acesso em: 24 junho 2023.